

AO EXPEDIENTE DO DIA

09 de 09 de 19 99
08 de 09 de 19 99
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 041/99

João Pessoa, 31 de agosto de 1999

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 08/10/99/99
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 111/99, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "obriga a impressão de versículos bíblicos nos contracheques dos servidores estaduais e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de elevado apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



VETO 15/99

Veto, na sua íntegra, o Projeto de Lei, nº 111/99, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que **“obriga a impressão de versículos bíblicos nos contra-cheques dos servidores estaduais e dá outras providências”**.

Em que pesem os bons propósitos da medida, a inserção de ensinamentos bíblicos nos contra-cheques, fere dispositivo constitucional, integrante do artigo 19, inciso I, que **veda** ao Estado **“estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”**.

Na definição do Mestre Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, a palavra “culto” significa, entre outros

5

termos, "adoração ou homenagem à divindade em qualquer de suas formas, e em qualquer religião".

A medida representaria um culto à bíblia e, ainda, preencheria um espaço que, nos contra-cheques, é utilizado para comunicações administrativas de interesse dos servidores públicos.

Ante o exposto, veto o citado Projeto de Lei, assim procedendo com fundamento no artigo 65, inciso § 1º da Constituição Estadual, por considera-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembléia para os fins constitucionais previstos.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



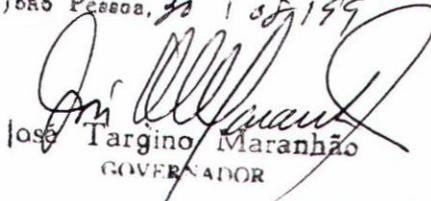


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 67/99
PROJETO DE LEI Nº 111/99

V E T O

João Pessoa, 31 / 08 / 1999

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Obriga a impressão de versículos bíblicos nos contracheques dos servidores estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica obrigada a impressão mensal de versículos bíblicos nos contracheques dos servidores estaduais, cumulada ou não com mensagens de interesse da administração.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere este artigo se estenderá às estatais, fundações e sociedades de economia mista, mantidas ou não, conveniadas com o Estado.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Administração coordenar o recebimento e publicação das mensagens de todas as denominações religiosas, observando o critério de igualdade entre os credos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em
João Pessoa, 10 de agosto de 1999.


NOMIANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
06
15/09/99

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 08/09/1999
P/ Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/09/1999
P/ Vilmar Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/09/1999
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/09/1999
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
EDILSON
Em 16/9/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 14/9/1999
[Assinatura]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Pagina (S).
Em ___/___/1999.

Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999
Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/1999.

Assessor



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 111/99

Obriga a impressão de versículos bíblicos nos contracheques dos servidores estaduais e dá outras providencias.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Veto Total Nº 15/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei Nº 111/99, que obriga a impressão de versículos bíblicos nos contracheques dos servidores estaduais.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Através do Ofício GS/GCG/Nº 041/99, de 31 de agosto de 1999, vem apresentar as contra razões ao Projeto de Lei proposto pelo Parlamentar João da Penha, quando justifica que em que pese os bons propósitos da medida, o disposto constitucional, integrante do Artigo 19, Inciso I, que veda ao Estado “ estabelecer culto religioso ou Igrejas, subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 111/99

Justifica ainda, que o espaço nos contracheques é utilizado para comunicação administrativa de interesse dos servidores públicos. Considerando inadmissível o Projeto de Lei Nº 111/99, e desta forma apresentando o Veto Total Nº 15/99, por considera-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Após laborioso estudo, acato na integralidade o Veto proposto pelo excelentíssimo Governador do Estado por entender que o Projeto de Lei Nº 111/99, é inconstitucional na sua natureza, e da mesma forma identificando interesse público contrariado.

Diante do exposto voto pela Manutenção do Veto Total Nº 15/99 ao Projeto de Lei Nº 111/99, sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1999.

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela manutenção do Veto Total Nº15/99 ao Projeto de Lei Nº 111/99, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 111/99

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 165/99

João Pessoa, em 16 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 15/99, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/99, de autoria do Deputado João da Penha, que "Obriga a impressão de versículos bíblicos nos contra-cheques dos servidores estaduais e dá outras providências".

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/



VETO Nº 15/99

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
2ª Sessão Extraordinária () hs. VETO Nº 15/99

Nº	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PMDB	
02	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PPL	
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PPB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB	
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PMDB	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB	
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB	
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT	
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB	
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB	
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB	
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PL	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL	
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL	
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL	
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB	
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT	
22	LÚCIA BRAGA	PSL	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB	
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT	
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB	
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PMDB	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PMDB	
30	SARGENTO DENIS	PV	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PSDB	
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT	
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	
35	ZARINHA LEITE	PFL	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	

	SUPLENTES	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO

*A VOTOS NÃO
795 SIM O VOTO
909*